



**DECRETO N ° 299/2024**

Nº de ordem <u>299/2024</u> Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura Data: <u>16/12/2024</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
---

“Fixa o calendário fiscal dos tributos municipais e determina o lançamento anual do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, nos termos do artigo 308 do Código Tributário Municipal:

**I- Alvarás de licença e funcionamento e Alvarás Sanitários:**

a) Vencimento no dia 31 de março de 2025.

**II- Imposto sobre Serviços-ISS normal:**

a) Vencimento no dia 10 do mês subsequente.

**III- Imposto sobre Serviços-ISS Retido:**

a) Vencimento no dia 15 do mês subsequente.

**IV- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU (Parcela única)**

a) Nos termos do artigo 15, § 3º da Lei Complementar nº 007/2010, seja realizado o lançamento anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para o exercício do ano de 2025, fixando o dia 29 de AGOSTO do presente ano, para o seu vencimento.

**V- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU (Parcelado)**

a) Para pagamentos parcelados, estas, ocorrerão em 05 (cinco) parcelas, com as seguintes datas de vencimentos:

- a) Vencimento da 1º parcela no dia 29/08/2025;
- b) Vencimento da 2º parcela no dia 30/09/2025;
- c) Vencimento da 3º parcela no dia 31/10/2025;
- d) Vencimento da 4º parcela no dia 28/11/2025;
- e) Vencimento da 5º parcela no dia 19/12/2025.



**Art. 2º.** Nos termos do artigo 1º, § 5 e artigo 2º da Lei Complementar nº 023/2021, o município concederá desconto de 40% aos contribuintes que efetuarem o recolhimento do IPTU em parcela única até o vencimento.

**Art. 3º -** O não pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas determinará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, e o débito será posteriormente inscrito na dívida ativa do município, nos termos do §8º do Art.229 do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º-** Quando do parcelamento de débitos fiscais, deverá ser observado, nos termos do artigo 230 e incisos I ao III, se:

- I. O contribuinte encontra-se regular com quanto as obrigações acessórias.
- II. A existência de outros débitos vencidos, ou não.
- III. Débitos oriundos de parcelamento anterior, salvo se autorizado por Secretário da Fazenda responsável.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando todos os decretos anteriores e todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal